Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 2153, quinta-feira, 20 de agosto de 2026 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026. Torna público SUSPENSÃO SINE DIE da licitação na modalidade em epígrafe, cujo objeto é: "Aquisição de veículos, sendo 1 (um) ônibus e 1 (um) micro-ônibus, todos com acessibilidade, zero KM, devidamente emplacados, destinados ao transporte dos alunos matriculados na rede pública de ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação". Motivo: para análise da impugnação apresentada pela empresa AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Nova data de abertura e eventuais retificações serão disponibilizados nos sites: www.sarzedo.mg.gov.br / www.licitanet.com.br / www.gov.br/pncp. Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1071/2025 – O Município de Sarzedo, torna público seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preços n.º 1071/2025 – oriunda do Pregão Eletrônico nº 38/2025, do ICISMEP (Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba). **Objeto**: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada tecnologia.", conforme especificações constantes nos Anexos do edital supra. **Detentora da ata**: MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA. Esta contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde – Hospital de Pequeno Porte 272 Joias. Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica **EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DE SUPRESSÃO PARCIAL AO CONTRATO n.º 75/2021 –** Objeto Supressão parcial da área locação do Contrato n.º 75/2021, que trata da Locação de imóvel, situado na Rua Hélio Magalhães Henriques, n.º 133, lote 11 (matrícula n.º 20.771) e 14 (matrícula n.º 20772), ambos da quadra 01, Bairro Central Parque, pelo periodo de 12 (doze) meses, para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Infraestrutura do Patrimônio Escolar. A referida supressão corresponde à totalidade da área do subsolo, atualmente utilizada como garagem. **Justificativa:** Conforme CI n.º 369/2026 aviado pela Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 1170/2026. L**OCADOR**: **Wagner Rodrigues dos Santos. V**alor da supressão será de **R$ 2632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais)**, considerando-se o valor mensal de **R$ 9.132,00 (nove mil cento e trinta e dois reais) para R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** a partir de 01/08/2026. Sarzedo, 20 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica **EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO n.º 165/2024 –** Objeto Prorrogação ao contrato n.º 165/2024 cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva do aparelho raio x fixo digital, instalado na UPA 24 horas, com fornecimento e substituição parcial de peças, componentes e acessórios". **Justificativa:** Continuidade da manutenção do equipamento, que assegura o funcionamento eficiente e prolonga a vida útil, reduzindo a incidência de falhas e evitando a interrupção dos serviços por problemas técnicos, conforme justifica o diretor da UPA, conforme menciona a SMS na CI n.º 37/2026 devidamente autorizada pela Sra. Prefeita e Parecer jurídico nº 1152/2026. **CONTRATADO**: **SERV IMAGEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** Prazo de vigência **13/08/2026 a 12/08/2027 V**alor ***R$ 64.833,36*** **(Sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, face ao reajuste pelo índice INPC. Sarzedo, 20 de agosto de 2026

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica **EXTRATO EXTRATEMPORANEO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO n.º 61/2021 –** Objeto Prorrogação ao contrato n.º 61/2021 cujo objeto é Locação de imóvel (galpão) situado na Rua São Mateus, n.º 49, Bairro Manoel Pinheiro, lote n.º 12 da quadra n.º 01, matricula n.º 1.288, livro 02, Registro Geral/Serviço de Registro de Imóveis/Comarca Ibirité/MG, pelo periodo de 12 (doze) meses, para funcionamento do Almoxarifado de materiais da Secretaria Municipal de Saúde. L**OCADOR**: **Nilma Santos Gomes Pinheiro. V**alor **R$ 52.726,80 (Cinquenta e dois setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, considerando-se o valor mensal de **R$ 4.393,90 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e noventa centavos),** tendo em vista correção pelo índice IGPM. Vigência 01/08/2026 a 31/07/2027: Sarzedo, 20 de agosto de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA n.º 11/2026 – Objeto: Aquisição de avental descartável TNT 50g/m2, em atendimento à Saúde Bucal do município, rede RASB. Referente a portaria GM/MS nº 8.107 de 15/09/2025. Com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME E/OU EPPS, sediadas preferencialmente regionalmente com limite de 50km de distância do município de Sarzedo (tendo como referência a Secretaria Municipal De Saúde), conforme itens, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. O início de acolhimento das propostas se dará em 21/08/2026 a partir de 08 horas até 26/08/2026 as 08:00hrs. A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia 26/08/2026, a partir das 08:00hrs, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br. **Termo de dispensa e anexos estão disponíveis** exclusivamente nos websites: www.licitardigital.com.br e www.pncp.gov.br Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 21 de agosto de 2026.

Portaria nº 21/2026

"Dispõe sobre concessão de benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais".

A superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - IPRES**, no uso das atribuições de seu cargo conferidas pelo art. 24 da Lei Municipal Nº 36/2005, com nova redação dada pela Lei Complementar Nº 100/2015, Lei nº 713/2017 e 128/2018, resolve:

Art. 1º - De acordo com o art. 3º da EC 47/2005 e art.7º da EC nº 41/2003, c/c art. 66 da Lei Municipal 36/2005 e o § 10º do Art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019, fica concedido o benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos **integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, a servidora **Roseli Maria da Costa Silva,** matrícula **nº 663**, ocupante do cargo de **Cantineiro,** na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 20 de agosto de 2026

Núbia da Rocha Farache Pisarro
Superintendente IPRES

Portaria nº 22/2026

"Dispõe sobre concessão de benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais".

A superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SARZEDO - IPRES**, no uso das atribuições de seu cargo conferidas pelo art. 24 da Lei Municipal Nº 36/2005, com nova redação dada pela Lei Complementar Nº 100/2015, Lei nº 713/2017 e 128/2018, resolve:

Art. 1º - De acordo com o art. 6º da EC 41/2003, art. 60 da Lei Municipal 36/2005 e o § 10º do Art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019, fica concedido o benefício de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos **integrais, calculados pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade**, ao servidor **Marcos Antônio Badaró,** matrícula **nº 460**, ocupante do cargo de **Motorista Categoria D,** na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 20 de agosto de 2026

Núbia da Rocha Farache Pisarro
Superintendente IPRES

LEI N° 1.103/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO ACERCA DA ENDOMETRIOSE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídas diretrizes para ações de conscientização e orientação acerca da endometriose no âmbito do Município de Sarzedo, com a finalidade de ampliar o conhecimento da população, incentivar o diagnóstico precoce e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres.

Art. 2º São diretrizes das ações de que trata esta Lei:

I- disseminação de informações sobre sintomas, diagnóstico e tratamento da endometriose;
II- incentivo ao diagnóstico precoce;
III- promoção de ações educativas junto à população;
IV- fortalecimento da conscientização sobre a doença;
V- estímulo à articulação entre áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 3° O Poder Executivo poderá, de forma não onerosa e conforme disponibilidade administrativa:

I- promover campanhas educativas e de conscientização;
II- divulgar informações por meios institucionais;
III- incentivar ações informativas em unidades de saúde e estabelecimentos de ensino;
IV- apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas ao tema.

Art. 4° O Município poderá apoiar, no âmbito local, ações relacionadas à Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, instituída pela legislação federal.

Art. 5° O Poder Executivo poderá incentivar, de forma não onerosa e conforme disponibilidade administrativa, ações voltadas ao acolhimento e orientação de mulheres com suspeita ou diagnóstico de endometriose, com foco na ampliação do acesso à informação e no estímulo ao diagnóstico precoce.

Art. 6° O Poder Executivo poderá incentivar a realização de campanhas periódicas de conscientização sobre a endometriose, inclusive em datas simbólicas, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre a doença.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas de forma integrada à Campanha Municipal 'Março Amarelo', instituída pela Lei Municipal nº 919, de 09 de junho de 2023.

Art. 7º O Poder Executivo poderá incentivar a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e profissionais da área da saúde para apoio às ações de conscientização sobre a endometriose.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo não implicam obrigatoriedade de repasse financeiro por parte do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de agosto de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA
prefeitura SARZEDO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS

Edital de Chamamento Público PNAB nº 001/2026 - Ciclo 02 Municipal

O MUNICÍPIO DE SARZEDO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, considerando o resultado final do Edital de Chamamento Público PNAB nº 001/2026, publicado em 19 de agosto de 2026, CONVOCA os agentes culturais contemplados e devidamente habilitados para a assinatura do instrumento de formalização correspondente à modalidade selecionada.

1. Agentes culturais convocados

Modalidade	Agente cultural / representante	Pontuação total	Instrumento
I - Oficinas de Artesanato e Economia Criativa	Vanda Damasceno Ferreira	114%	Termo de Bolsa Cultural
I - Oficinas de Artesanato e Economia Criativa	Jonathan Moreira Gomes da Silva	94%	Termo de Bolsa Cultural
II - Formação Musical e Acesso a Instrumentos	IACES - Instituto Artístico Cultural e Educacional de Sarzedo	94%	Termo de Execução Cultural
III - Festas, Celebrações e Difusão da Música Popular	IACES - Instituto Artístico Cultural e Educacional de Sarzedo	94%	Termo de Execução Cultural
IV - Teatro Sacro e Tradicional	Kelvin Miguel de Oliveira	94%	Termo de Bolsa Cultural

2. Forma, local e prazo para assinatura

Local, se presencial	Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - Rua Vicente Nunes Resende, nº 225, Centro, Sarzedo/MG
Contato	cultura@sarzedo.mg.gov.br | (31) 3577-6151

3. Providências para formalização

- Apresentar documento de identificação do agente cultural ou do representante legal, quando a assinatura ocorrer presencialmente.
- Conferir os dados cadastrais, o plano de trabalho aprovado e as informações bancárias de conta de titularidade do agente cultural.
- Assinar o Termo de Bolsa Cultural nas Modalidades I e IV ou o Termo de Execução Cultural nas Modalidades II e III, conforme o item 12.1 do Edital.
- Atender às eventuais diligências formais comunicadas pela Secretaria, sem alteração do mérito ou do objeto aprovado.

4. Disposições finais

A formalização e o recebimento dos recursos ficam condicionados à regularidade documental e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município. A ausência injustificada ou o descumprimento do prazo poderá ensejar a perda do fomento e a convocação do suplente, observados o Edital e o devido registro no processo administrativo.

Sarzedo/MG, 20 de agosto de 2026.

MARCELO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Eventos

[PRESIDENTE DA COMISSÃO, SE NECESSÁRIO]
Presidente da Comissão de Avaliação

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA
prefeitura SARZEDO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Edital de Chamamento Público PNAB nº 001/2026 - Ciclo 02 Municipal

A Comissão de Seleção, Análise e Avaliação dos Projetos Culturais, nomeada pela Portaria Municipal nº 234/2026, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL do Edital de Chamamento Público PNAB nº 001/2026, com base na análise das propostas, na documentação constante do processo e na conclusão das etapas previstas no Edital.

MODALIDADE I - Oficinas de Artesanato e Economia Criativa

Instrumento: Termo de Bolsa Cultural |

Ordem	Proponente	Pontuação	Bônus	Total	Situação
1	Vanda Damasceno Ferreira	94%	20%	114%	APROVADO
2	Jonathan Moreira Gomes da Silva	94%	-	94%	APROVADO

MODALIDADE II - Formação Musical e Acesso a Instrumentos Musicais

Instrumento: Termo de Execução Cultural |

Ordem	Proponente	Pontuação	Bônus	Total	Situação
1	IACES - Instituto Artístico Cultural e Educacional de Sarzedo	94%	-	94%	APROVADO

MODALIDADE III - Festas, Celebrações e Difusão da Música Popular

Instrumento: Termo de Execução Cultural |

Ordem	Proponente	Pontuação	Bônus	Total	Situação
1	IACES - Instituto Artístico Cultural e Educacional de Sarzedo	94%	-	94%	APROVADO

MODALIDADE IV - Teatro Sacro e Tradicional

Instrumento: Termo de Bolsa Cultural | Vagas previstas: 1 |

Ordem	Proponente	Pontuação	Bônus	Total	Situação
1	Kelvim Miguel de Oliveira	94%	-	94%	APROVADO

Disposições finais

- O resultado observará a ordem de classificação, as ações afirmativas, o sistema de concorrência concomitante e as regras de remanejamento previstas no Edital.
- A seleção gera expectativa de direito e a assinatura do instrumento e o recebimento dos recursos permanecem condicionados à habilitação, à regularidade documental e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
- Os agentes culturais aprovados serão convocados em ato próprio para assinatura do instrumento de formalização correspondente.
- Após a conclusão da etapa recursal da habilitação, não caberá novo recurso, nos termos do item 11.4 do Edital.

Sarzedo/MG, 19 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO
Portaria Municipal nº 234/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 25/2026

Processo Administrativo Nº: 37/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ: 02.306.182/0001-59, com sede na R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo-MG, CEP: 32450-000, comunica a abertura do procedimento de contratação direta, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, em conjunto com o §3º da mesma lei e regulamentação específica.

Objeto: A presente contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartuchos de toner compatíveis, novos, de primeiro uso, destinados ao abastecimento das impressoras utilizadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo das impressoras utilizadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, assegurando a continuidade das atividades administrativas, legislativas, institucionais e de apoio desenvolvidas diariamente pelos diversos setores da Casa Legislativa.

Ressalta-se que, no presente processo, foram observados os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, garantindo a regularidade, transparência e adequação da contratação.

DATA DA PUBLICAÇÃO: **20/08/2026**

HORÁRIO DE INÍCIO: Contando a partir da Publicação no Diário Oficial do Município.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25/08/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 17:00 hs do dia 25/08/2026

FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

O envio poderá ser realizado:

Via e-mail: **compras@camarasarzedo.mg.gov.br**

ou, presencialmente, junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, situado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP 32450-000, durante o horário de expediente.

Recomenda-se que, no envio da proposta, seja feita referência ao número do respectivo Processo Administrativo e da Dispensa de Licitação.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Juntamente com a proposta comercial, o fornecedor deverá encaminhar os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, especialmente:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

III – No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

IV – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não atenda às condições de habilitação, será examinada a documentação do fornecedor subsequente, observada a

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda às especificações do objeto e às exigências de habilitação.

DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo I, contendo todas as informações necessárias à identificação do fornecedor e à correta avaliação dos preços ofertados.

Serão desconsideradas as propostas que não atenderem às especificações, condições ou demais exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

Os preços propostos deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração, quando expressamente estabelecidos no procedimento.

Caso não sejam apresentadas propostas válidas ou todos os fornecedores participantes sejam desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá, observada a legislação aplicável, utilizar proposta obtida durante a pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, desde que o fornecedor atenda às condições de habilitação e permaneçam válidas as condições da contratação.

LINK DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA:

https://camarasarzedo.mg.gov.br/dispensa-de-licitacao-2026/

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Telefone: (31) 93300-2156 – ligação e WhatsApp.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATEUS PINHEIRO DA SILVA AMARAL
Data: 20/08/2026 15:40:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mateus Pinheiro da Silva Amaral
Agente de Contratação / DALEG-05
Câmara Municipal de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartuchos de toner compatíveis, novos, de primeiro uso, destinados ao abastecimento das impressoras utilizadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. O fornecimento compreenderá exclusivamente cartuchos de toner monocromáticos compatíveis com os equipamentos atualmente utilizados pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, devendo todos os produtos apresentar perfeito funcionamento, elevado padrão de qualidade, plena compatibilidade técnica e desempenho equivalente ou superior aos cartuchos de referência especificados.

1.3. Todos os cartuchos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados, reprocessados, reutilizados ou provenientes de qualquer processo de reaproveitamento de componentes.

1.4. Os produtos fornecidos deverão possuir rendimento compatível com as especificações dos respectivos fabricantes de referência, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao desempenho, qualidade de impressão, durabilidade, confiabilidade operacional e compatibilidade com os equipamentos da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

1.5. O fornecimento deverá assegurar perfeita compatibilidade entre os cartuchos e os equipamentos existentes, não podendo ocasionar falhas de impressão, vazamentos de toner, danos aos componentes internos das impressoras, perda de garantia dos equipamentos ou qualquer prejuízo ao funcionamento da infraestrutura tecnológica da Administração.

1.6. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos produtos, incluindo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

embalagens adequadas, transporte, acondicionamento, carga, descarga, substituição de itens defeituosos e demais providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência, desde que indispensáveis à sua completa execução.

1.7. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, modelo, lote de fabricação, informações para rastreabilidade e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

1.8. A contratação compreenderá o fornecimento dos seguintes modelos de cartuchos compatíveis:

- **1.8.1. CF226X;**
- **1.8.2. P740A;**
- **1.8.3. W1105A;**
- **1.8.4. P550-A;**
- **1.8.5. TK-3402.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo das impressoras utilizadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, assegurando a continuidade das atividades administrativas, legislativas, institucionais e de apoio desenvolvidas diariamente pelos diversos setores da Casa Legislativa.

2.2. Os equipamentos de impressão constituem ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da Administração, sendo utilizados na produção de documentos oficiais, expedientes administrativos, processos de compras e licitações, contratos administrativos, pareceres jurídicos, processos legislativos, correspondências institucionais, relatórios técnicos, atos oficiais, documentos contábeis, controles internos e demais documentos necessários ao funcionamento regular da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

2.3. A indisponibilidade de cartuchos de toner compromete diretamente a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar atrasos na tramitação de processos administrativos, dificuldades na emissão de documentos oficiais, prejuízos às atividades legislativas e redução da eficiência administrativa.

2.4. A contratação permitirá manter estoque suficiente para atendimento das necessidades institucionais durante o período de vigência contratual, evitando aquisições emergenciais, interrupções dos serviços, elevação de custos administrativos e riscos decorrentes da indisponibilidade dos insumos necessários ao funcionamento das impressoras.

2.5. Os quantitativos estimados foram definidos considerando o histórico de consumo da Câmara Municipal, o número de equipamentos atualmente em operação, o volume médio de impressões realizadas pelos diversos setores administrativos e legislativos e a previsão de demanda durante a vigência da contratação.

2.6. A contratação visa assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, planejamento das aquisições públicas e continuidade dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Os cartuchos deverão apresentar elevado padrão de qualidade, proporcionando impressões nítidas, uniformes, sem falhas, manchas, riscos, vazamentos ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a qualidade dos documentos produzidos pela Administração.

2.8. Também constitui objetivo da contratação preservar a integridade dos equipamentos de impressão pertencentes ao patrimônio público, exigindo-se produtos plenamente compatíveis, capazes de operar sem causar danos aos componentes internos das impressoras ou comprometer sua vida útil.

2.9. A contratação não configura fracionamento indevido do objeto, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que contempla a necessidade integral da Administração para o período previsto de contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

2.10. A presente contratação fundamenta-se no interesse público, na necessidade de manutenção da infraestrutura administrativa da Câmara Municipal de Sarzedo/MG e na garantia da continuidade dos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa.

2.11. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XIII, 23, 72 e 75, inciso II, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos aplicáveis às contratações diretas.

3.2. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

3.3. A contratação observará, ainda, os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os regulamentos e normas internas aplicáveis da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	TONER PRETO CF226X - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP M402N	UNIDADE	20	R$	R$

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

2	TONER PRETO P740A - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP M402dne	UNIDADE	20	R$	R$
3	TONER PRETO W1105A - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP MFP 135A	UNIDADE	20	R$	R$
4	TONER PRETO P550-A - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA Hp Laser jet Pro M400/401n	UNIDADE	25	R$	R$
5	TONER PRETO TK-3402- COMPATÍVEL COM IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS PA4500X	UNIDADE	15	R$	R$
TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R$	

4.1. Os produtos objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Todos os cartuchos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir perfeito estado de conservação, estar em linha regular de fabricação e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, remanufaturados, reciclados, recondicionados ou de procedência duvidosa.

4.3. A contratada será integralmente responsável pela compatibilidade técnica entre os cartuchos fornecidos e os equipamentos utilizados pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, garantindo perfeito funcionamento, qualidade de impressão e preservação da integridade dos equipamentos.

4.4. Os produtos deverão apresentar desempenho compatível com os cartuchos de referência, proporcionando impressões nítidas, uniformes, sem manchas, riscos, falhas, vazamentos ou qualquer defeito que comprometa sua utilização.

4.5. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ocasionados às impressoras decorrentes do fornecimento de cartuchos incompatíveis, defeituosos ou que não atendam às especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos reparos ou substituições eventualmente necessários, sem qualquer ônus para a Administração.

5. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

5.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Sarzedo/MG para o exercício de 2026. Contudo, a ausência de previsão não impede o prosseguimento da contratação, considerando que a necessidade foi identificada posteriormente e se destina ao fornecimento de insumos indispensáveis à continuidade do funcionamento dos equipamentos de impressão utilizados pela Administração.

5.2. A contratação mostra-se necessária para evitar a interrupção das atividades administrativas e legislativas que dependem da impressão de documentos, processos, expedientes e demais materiais institucionais, ficando devidamente justificada sua

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

realização, ainda que não contemplada originalmente no PCA.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO OU NÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

6.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de cartuchos de toner destinados ao abastecimento de impressoras já existentes na Câmara Municipal de Sarzedo/MG, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP pode ser dispensada, desde que assim autorizado pela regulamentação interna aplicável.

6.2. A contratação apresenta solução conhecida e disponível no mercado, destinada ao atendimento de necessidade recorrente e objetivamente identificável da Administração, não envolvendo inovação tecnológica, complexidade técnica relevante ou necessidade de avaliação de múltiplas soluções complexas.

6.3. As especificações dos produtos podem ser objetivamente definidas, inclusive quanto aos modelos, compatibilidade, quantidade, qualidade, condição de novo e primeiro uso e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. A necessidade administrativa, a solução escolhida, os quantitativos estimados, os requisitos de fornecimento, as condições de execução, a estimativa de preços e os demais elementos necessários à contratação encontram-se devidamente demonstrados neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

6.5. A dispensa da elaboração do ETP não afasta a necessidade de adequada instrução do processo de contratação direta, inclusive quanto à caracterização da necessidade, estimativa da despesa, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, comprovação da habilitação e demais documentos exigíveis.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento (S.F.) pelo setor competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7.2. A emissão da Solicitação de Fornecimento não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo-se estes apenas como estimativa de consumo durante a vigência da contratação.

7.3. Os quantitativos efetivamente fornecidos dependerão das necessidades administrativas verificadas durante a execução contratual, não gerando à contratada qualquer direito à aquisição integral dos quantitativos estimados.

7.4. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

7.5. Todos os produtos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e protegidas contra danos decorrentes do transporte e armazenamento.

7.6. Não serão aceitos produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados, reutilizados, recarregados ou provenientes de qualquer processo de reaproveitamento de componentes.

7.7. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, seguro, acondicionamento, armazenamento temporário, bem como por quaisquer despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos.

7.8. Os cartuchos fornecidos deverão apresentar desempenho compatível com os cartuchos de referência indicados, assegurando qualidade de impressão, rendimento e pleno funcionamento dos equipamentos.

7.9. Caso sejam identificadas incompatibilidades entre os cartuchos fornecidos e os equipamentos da Câmara Municipal, a contratada deverá promover sua imediata substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

7.10. A contratada responderá por quaisquer danos causados aos equipamentos da Câmara Municipal decorrentes do fornecimento de produtos incompatíveis, defeituosos ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, situado na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração.

8.2. O prazo máximo para entrega será de até, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento pela contratada.

8.3. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá autorizar alteração do prazo de entrega, desde que previamente requerida pela contratada e sem prejuízo ao interesse público.

8.4. As entregas deverão ocorrer acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, contendo descrição detalhada dos produtos fornecidos, quantitativos, marca, modelo, número da Solicitação de Fornecimento e demais informações exigidas pela legislação fiscal.

8.5. Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, embalagens, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

8.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, modelo, lote de fabricação e demais informações necessárias à rastreabilidade.

8.7. A entrega de produtos em desconformidade com este Termo de Referência não implicará sua aceitação, permanecendo a contratada responsável por sua substituição e pelas demais obrigações contratuais.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos produtos observará o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

quantidade, integridade das embalagens e verificação aparente das condições dos produtos.

9.3. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, oportunidade em que será emitido o respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato.

9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, incompatibilidades técnicas ou qualquer irregularidade constatada posteriormente.

9.5. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

9.6. Enquanto não forem sanadas todas as irregularidades verificadas, os produtos não serão considerados definitivamente recebidos.

9.7. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada.

10. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. Todos os cartuchos fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação durante todo o prazo de validade informado pelo fabricante, observado, em qualquer hipótese, prazo não inferior ao previsto na legislação aplicável.

10.2. Durante o período de garantia, qualquer produto que apresente defeito de fabricação, falha de funcionamento, incompatibilidade técnica, vazamento de toner, baixa qualidade de impressão ou rendimento significativamente inferior ao especificado deverá ser substituído pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.3. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Câmara Municipal.

10.4. Caso seja constatado que o cartucho fornecido ocasionou danos ao equipamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

de impressão, a contratada responderá integralmente pelos prejuízos causados, incluindo reparos, substituição de peças, mão de obra especializada e demais despesas necessárias ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento.

10.5. A garantia não exclui as demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência:

I – Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada;

II – Entregar exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados em embalagens originais e lacradas;

III – Garantir a qualidade, desempenho, rendimento e perfeita compatibilidade dos cartuchos fornecidos;

IV – Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados pela fiscalização;

V – Reparar integralmente quaisquer danos ocasionados aos equipamentos da Câmara decorrentes de produtos incompatíveis ou defeituosos;

VI – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos;

VII – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VIII – Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

IX – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução da

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

contratação;

X – Emitir Nota Fiscal em conformidade com cada Solicitação de Fornecimento emitida pela Administração;

XI – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos produtos;

XII – Cumprir todas as normas ambientais, trabalhistas, tributárias e de segurança aplicáveis à execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Sarzedo/MG:

12.1. Emitir as Solicitações de Fornecimento contendo as especificações e quantitativos dos produtos a serem entregues.

12.2. Receber os produtos, realizando a conferência quantitativa e qualitativa, observando as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.3. Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

12.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

12.5. Exercer a fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado.

12.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

12.7. Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto.

12.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

das obrigações contratuais.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente.

13.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução da contratação;

II – Verificar a conformidade dos produtos entregues;

III – Atestar o recebimento definitivo do objeto;

IV – Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

V – Solicitar a substituição de produtos em desconformidade;

VI – Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades verificadas.

13.3. A gestão contratual será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, contratuais e legais, adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação.

13.4. A atuação do Fiscal e do Gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.2. A Nota Fiscal deverá corresponder integralmente à respectiva Solicitação de Fornecimento, não sendo admitida a consolidação de fornecimentos executados em solicitações distintas, salvo autorização expressa da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

14.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, na forma da legislação vigente.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

14.5. Nenhum pagamento implicará reconhecimento definitivo da perfeita execução contratual, permanecendo resguardado o direito da Administração de exigir correções posteriormente constatadas.

15. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

15.1. Os quantitativos previstos nesta contratação foram estimados considerando a necessidade de manutenção do estoque de toners destinados às impressoras atualmente utilizadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, levando-se em consideração o histórico de utilização dos equipamentos, a demanda dos setores administrativos e legislativos e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais.

15.2. A memória de cálculo dos quantitativos deverá considerar, sempre que disponível, o consumo histórico dos respectivos modelos, o estoque existente no momento do planejamento da contratação, a previsão de consumo durante o período de vigência e eventual margem de segurança necessária para evitar a interrupção das atividades administrativas.

15.3. Para fins de transparência e rastreabilidade, a Administração deverá manter nos autos os documentos ou registros utilizados para fundamentar os quantitativos estimados.

15.4. Os quantitativos estimados são:

Item	Modelo	Quantidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

1	CF226X	20 unidades
2	P740A	20 unidades
3	W1105A	20 unidades
4	P550-A	25 unidades
5	TK-3402	15 unidades

15.5. Os quantitativos acima representam estimativa de consumo e não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo os fornecimentos realizados conforme sua necessidade efetiva, mediante Solicitação de Fornecimento.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento inicial, conforme definido no instrumento convocatório.

16.2. Durante a vigência contratual poderão ser emitidas Solicitações de Fornecimento conforme a necessidade da Administração.

16.3. A vigência poderá ser prorrogada, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Portaria nº 83/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

17.2. A pesquisa de preços deverá observar os parâmetros admitidos pela legislação vigente, utilizando fontes idôneas e compatíveis com o objeto da contratação.

17.3. O valor estimado integra exclusivamente a fase interna do procedimento administrativo, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade da contratação.

17.4. A Administração poderá adotar, conforme justificativa constante dos autos, o critério do menor preço obtido na pesquisa de mercado, quando demonstrada sua adequação e compatibilidade com os preços praticados.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, consignadas no orçamento vigente.

18.2. A disponibilidade orçamentária será previamente certificada pelo Setor Contábil antes da formalização da contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – Atraso injustificado na entrega dos produtos;

II – Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;

III – Entrega de produtos defeituosos, incompatíveis ou com qualidade inferior;

IV – Não substituição dos produtos recusados pela fiscalização;

V – Inexecução total ou parcial da contratação;

VI – Apresentação de documentação falsa;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

VII – Comportamento inidôneo durante a execução contratual.

19.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível.

19.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência, a vantagem obtida e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações do objeto.

20.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Apresentarem preços inexequíveis;

II – Apresentarem especificações incompatíveis com o objeto;

III – Deixarem de atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – Apresentarem produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou usados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

21. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será dividido em itens, conforme os diferentes modelos de cartuchos de toner necessários à Câmara Municipal.

21.2. O parcelamento por item mostra-se adequado por permitir a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores que comercializem determinados modelos de toner, sem necessidade de fornecimento de todos os itens.

21.3. A divisão por itens não prejudica a execução do objeto, uma vez que os produtos possuem características individualizadas e podem ser fornecidos independentemente.

21.4. O critério de julgamento será o menor preço por item, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratada deverá observar, no fornecimento dos produtos, as normas ambientais aplicáveis e as boas práticas de sustentabilidade pertinentes ao objeto.

22.2. Os produtos deverão ser acondicionados de forma adequada, evitando desperdícios e danos durante o transporte e armazenamento.

22.3. Sempre que aplicável, deverão ser observados mecanismos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos cartuchos e demais resíduos decorrentes de sua utilização.

22.4. A contratada deverá evitar práticas que possam ocasionar descarte inadequado de resíduos, devendo observar a legislação ambiental aplicável.

23. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

23.1 Em observância ao disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação possuirá caráter sigiloso, permanecendo restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase interna do procedimento, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de recebimento das propostas, ou em momento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

anterior, caso a Administração entenda necessário, mediante decisão devidamente motivada.

23.2 A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade preservar a competitividade do procedimento, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração e evitar que os fornecedores utilizem o valor estimado como parâmetro para a formulação de seus preços, prática que pode comprometer a obtenção da proposta mais econômica e afastar a efetiva disputa de mercado.

23.3 A medida busca assegurar a observância dos princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade, do planejamento, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando alinhamento artificial de preços entre os fornecedores e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

23.4 O orçamento estimado permanecerá devidamente juntado aos autos do processo administrativo, com acesso restrito aos agentes públicos legalmente autorizados, permanecendo preservada a transparência do procedimento, uma vez que referido documento será disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo, aos órgãos de fiscalização competentes e aos demais interessados após o encerramento da fase de recebimento das propostas, nos termos da legislação vigente.

23.5 A adoção do orçamento sigiloso não restringe o direito de acesso às informações públicas, constituindo medida legal expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021, destinada exclusivamente à proteção do interesse público durante a fase competitiva da contratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A contratação observará integralmente os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, competitividade e

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

interesse público.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

24.3. A participação na contratação implica plena concordância da futura contratada com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a pesquisa de preços, o mapa de apuração, a documentação técnica pertinente e os demais documentos constantes do processo administrativo.

24.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se a subsidiar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartuchos de toner compatíveis destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

Sarzedo, 20 de Agosto de 2026.

_____

Isaias Teixeira do Carmo Silva
Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	TONER PRETO CF226X - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP M402N	UNIDADE	20	R$	R$
2	TONER PRETO P740A - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP M402dne	UNIDADE	20	R$	R$
3	TONER PRETO W1105A - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP MFP 135A	UNIDADE	20	R$	R$
4	TONER PRETO P550-A - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA Hp Laser jet Pro M400/401n	UNIDADE	25	R$	R$
5	TONER PRETO TK-3402- COMPATÍVEL COM IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS PA4500X	UNIDADE	15	R$	R$

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

TOTAL GLOBAL ESTIMADO	R$

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

Dispensa de Licitação Nº: 25/2026

Processo Administrativo Nº: 37/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Geovani Barbosa Pereira , no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrita no CPF _____ doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais da Administração Pública, pelo Termo de Referência que o instrui, pelas normas regulamentares municipais aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de procedimento administrativo regularmente instruído, formalizado e motivado, que culminou na contratação direta por dispensa de licitação, devidamente justificada nos termos da legislação vigente.

1.2. A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Sarzedo/MG quanto à **aquisição única de cartuchos de toner compatíveis, novos e de primeiro uso**, destinados ao abastecimento das impressoras utilizadas pelos diversos setores desta Casa Legislativa, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

1.3. A aquisição mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade adequada de suprimentos para impressão, garantindo a continuidade e o regular desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, especialmente aquelas que demandam a produção, impressão e reprodução de documentos oficiais, processos administrativos, expedientes, comunicações e demais documentos inerentes ao funcionamento da Administração.

1.4. A formalização do presente ajuste observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o atendimento da necessidade administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição única de cartuchos de toner compatíveis, novos, de primeiro uso, destinados ao abastecimento das impressoras utilizadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

2.2. Os cartuchos de toner fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os respectivos modelos de impressoras indicados no Termo de Referência, não remanufaturados, não recondicionados, não reciclados e não recarregados, devendo ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, sem avarias e em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

2.3. O fornecimento compreenderá os seguintes itens e quantitativos, observadas integralmente as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4. Integram o objeto da contratação todos os custos e obrigações necessários ao seu

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

perfeito fornecimento, incluindo embalagem, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos, seguros, substituição de produtos defeituosos ou incompatíveis e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à entrega integral dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.5. Os produtos fornecidos deverão apresentar plena compatibilidade com os equipamentos aos quais se destinam, não podendo causar danos, falhas, vazamentos, perda de qualidade de impressão ou qualquer comprometimento do funcionamento das impressoras da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

2.6. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento em aquisição única, não implicando obrigação de fornecimento continuado ou parcelado além das condições expressamente previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL E DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

3.1. Os cartuchos de toner bojeto deste contrato destinam-se ao abastecimento das impressoras utilizadas pelos diversos setores da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, sendo necessários à manutenção das atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas por esta Casa Legislativa.

3.2. Todos os cartuchos de toner fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os respectivos modelos de impressoras indicados no Termo de Referência, não remanufaturados, não recondicionados, não reciclados e não recarregados, devendo apresentar condições adequadas de armazenamento, conservação e utilização.

3.3. Os produtos deverão possuir plena compatibilidade com os equipamentos aos quais se destinam, garantindo funcionamento adequado e qualidade de impressão, não sendo admitidos materiais que provoquem falhas, vazamentos, manchas, danos, travamentos, perda de desempenho ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer o funcionamento regular das impressoras da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3.4. Os cartuchos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais, lacradas e em perfeitas condições, contendo identificação suficiente do produto, referência ou modelo, compatibilidade e demais informações necessárias à sua correta identificação e utilização.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, integridade, compatibilidade e perfeito funcionamento dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os cartuchos que apresentarem defeitos, vícios, incompatibilidade, avarias ou desempenho inadequado, observados os prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

3.6. O fornecimento será realizado em aquisição única, compreendendo a totalidade dos quantitativos contratados, mediante Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE, observados o prazo, o local e as demais condições de entrega estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.7. Os quantitativos contratados correspondem às necessidades previamente estimadas pela Administração para atendimento das demandas de impressão da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, devendo a CONTRATADA realizar a entrega integral dos produtos solicitados nas quantidades, especificações e condições estabelecidas.

3.8. A entrega dos materiais somente será considerada definitivamente cumprida após a conferência pela CONTRATANTE quanto à quantidade, especificações, integridade, compatibilidade e demais requisitos estabelecidos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

3.9. A CONTRATADA deverá garantir que o uso dos cartuchos compatíveis fornecidos não prejudique o funcionamento regular das impressoras da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente decorrentes de defeito, vício ou incompatibilidade dos produtos fornecidos, observada a apuração da responsabilidade nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O valor total global do presente contrato é de R$ (), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.2. Quantitativo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	TONER PRETO CF226X - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP M402N	UNIDADE	20	R$	R$
2	TONER PRETO P740A - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP M402dne	UNIDADE	20	R$	R$
3	TONER PRETO W1105A - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP MFP 135A	UNIDADE	20	R$	R$
4	TONER PRETO P550-A - COMPATÍVEL COM IMPRESSORA Hp Laser jet Pro M400/401n	UNIDADE	25	R$	R$

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

5	TONER PRETO TK-3402- COMPATÍVEL COM IMPRESSORA KYOCERA ECOSYS PA4500X	UNIDADE	15	R$	R$
TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R$	

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução contratual dar-se-á mediante fornecimento único e integral dos cartuchos de toner objeto deste contrato, observadas as especificações, quantidades, condições de entrega, qualidade, compatibilidade e demais exigências previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.2. O fornecimento será realizado após a emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover a entrega integral dos produtos dentro do prazo estabelecido, no local indicado pela Administração.

5.3. A presente contratação possui natureza de aquisição de bens de fornecimento não continuado, destinada ao atendimento de necessidade previamente definida pela Administração, não gerando obrigação de fornecimentos sucessivos, periódicos ou continuados além dos quantitativos expressamente contratados.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes da proposta aceita, do Termo de Referência e deste contrato, não sendo admitida a substituição de marca, modelo, referência, características técnicas ou demais condições do produto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

quando aplicável.

5.5. Em nenhuma hipótese será devido pagamento adicional por frete, transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos, seguros, substituição de produtos defeituosos ou incompatíveis, ou quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, uma vez que tais custos deverão estar incluídos no preço contratado.

5.6. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incompatibilidades ou divergências constatadas posteriormente, permanecendo obrigada à substituição dos produtos em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O fornecimento dos cartuchos de toner objeto deste contrato deverá ser realizado pela CONTRATADA em entrega única, observadas integralmente as especificações, quantitativos, condições de acondicionamento, qualidade, compatibilidade e demais exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, situada à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG – CEP 32450-000, em dias úteis e dentro do horário de expediente, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, mediante comunicação formal.

6.3. A entrega deverá ocorrer após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou na solicitação emitida pela CONTRATANTE.

6.4. Os cartuchos de toner deverão ser entregues novos, de primeiro uso, não remanufaturados, não recondicionados, não reciclados e não recarregados, devidamente acondicionados em embalagens individuais, lacradas, íntegras e adequadas ao transporte

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

e armazenamento, sem sinais de violação, avarias, umidade, deterioração ou quaisquer condições que possam comprometer sua utilização.

6.5. Cada produto deverá possuir identificação suficiente para permitir a conferência de sua referência, modelo e compatibilidade com a respectiva impressora indicada no Termo de Referência, devendo corresponder integralmente às especificações exigidas pela CONTRATANTE e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.6. Os materiais serão conferidos no ato da entrega quanto à quantidade, integridade das embalagens, identificação, referência e demais características aparentes, podendo a CONTRATANTE recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

6.7. Os produtos recusados em razão de defeito, avaria, divergência de especificação, incompatibilidade, quantidade incorreta ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido neste contrato ou no Termo de Referência.

6.8. Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, inclusive embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral da obrigação, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional à CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá adotar, durante o transporte, armazenamento e entrega dos materiais, todas as medidas necessárias à preservação da integridade dos produtos, responsabilizando-se por eventuais danos, perdas, extravios ou avarias ocorridas até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

6.10. O simples recebimento físico dos materiais não implicará aceitação definitiva do objeto, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de verificar posteriormente a compatibilidade, qualidade e perfeito funcionamento dos cartuchos de toner, especialmente quando da sua efetiva utilização nas impressoras.

6.11. Constatado, após o recebimento, vício, defeito, vazamento, falha de impressão, incompatibilidade ou qualquer irregularidade atribuível ao produto fornecido, a

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CONTRATADA deverá proceder à sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades e medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os cartuchos de toner deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em conformidade com as especificações, quantitativos, condições de qualidade, compatibilidade e demais exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, mediante entrega única e integral.

7.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

7.3. Caso a CONTRATADA verifique a ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, antes do término do prazo originalmente estabelecido, apresentando as razões e os documentos comprobatórios pertinentes, para análise da Administração, sem que a comunicação implique automática prorrogação do prazo.

7.4. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades ou condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência poderão ser recusados pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou complementação no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.5. Constatado, durante a conferência ou posteriormente à entrega, defeito, vício, avaria, vazamento, incompatibilidade, falha de impressão ou qualquer outra irregularidade atribuível ao produto fornecido, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do respectivo cartucho dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado da comunicação formal da ocorrência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7.6. A substituição dos materiais recusados ou defeituosos não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento do prazo contratual originalmente estabelecido, salvo quando houver decisão expressa e fundamentada da CONTRATANTE reconhecendo situação que justifique a prorrogação.

7.7. O atraso injustificado na entrega, a não substituição dos produtos recusados ou defeituosos dentro do prazo concedido, a entrega parcial sem autorização da CONTRATANTE ou o fornecimento em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, integridade, compatibilidade e o perfeito funcionamento dos cartuchos de toner fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer vícios, defeitos, falhas de impressão, vazamentos, incompatibilidades ou outras irregularidades atribuíveis aos produtos entregues.

8.2. Os cartuchos de toner deverão apresentar desempenho adequado e compatível com os respectivos equipamentos indicados no Termo de Referência, não podendo causar danos, travamentos, manchas, perda de qualidade de impressão, vazamento de pó, redução anormal de rendimento ou qualquer comprometimento do funcionamento regular das impressoras da CONTRATANTE.

8.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituir os produtos que apresentarem defeitos, vícios, incompatibilidades, avarias ou desempenho inadequado, desde que a ocorrência não decorra de uso indevido, armazenamento inadequado ou fato imputável à CONTRATANTE.

8.4. A garantia abrangerá todos os cartuchos de toner fornecidos, independentemente de já terem sido recebidos definitivamente pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável por irregularidades constatadas posteriormente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

especialmente quando da efetiva instalação e utilização dos produtos nas impressoras.

8.5. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do produto defeituoso ou incompatível no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Termo de Referência.

8.6. A substituição deverá ocorrer por produto novo, de primeiro uso, não remanufaturado, não recondicionado, não reciclado e não recarregado, com características e especificações iguais ou superiores às exigidas originalmente, desde que previamente aceitas pela CONTRATANTE quando houver alteração de marca ou modelo.

8.7. Caso fique tecnicamente comprovado que o cartucho fornecido pela CONTRATADA causou dano direto a equipamento pertencente à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável pelos custos necessários à reparação do equipamento, desde que demonstrado o nexo entre o defeito ou incompatibilidade do produto fornecido e o dano ocorrido.

8.8. O cumprimento das obrigações de garantia e substituição não afasta a aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de fornecimento de produtos em desconformidade com este contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. Presente contrato terá vigência pelo período necessário ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a entrega integral dos produtos, seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, a regular liquidação da despesa e o respectivo pagamento, observadas as demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

9.2. A vigência contratual compreenderá, ainda, o período necessário para eventual substituição, correção ou complementação dos produtos que forem recusados ou apresentarem desconformidade no momento do recebimento, sem prejuízo das

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

obrigações relativas à garantia dos materiais.

9.3. O encerramento da vigência contratual não extinguirá as obrigações da CONTRATADA relacionadas à garantia dos produtos, responsabilidade por vícios ou defeitos, substituição de materiais abrangidos pela garantia e reparação de eventuais danos, as quais permanecerão exigíveis durante os respectivos prazos aplicáveis.

9.4. A presente contratação possui natureza de aquisição única, não se caracterizando como fornecimento continuado, periódico ou sucessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRORROGAÇÃO

10.1 Considerando que o objeto deste contrato consiste em **aquisição única de cartuchos de toner**, não se aplica a prorrogação sucessiva prevista para contratos de natureza continuada.

10.2. Excepcionalmente, caso seja necessário prazo adicional para a conclusão da entrega, substituição de produtos recusados, saneamento de pendências ou cumprimento de obrigações ainda não finalizadas, a vigência contratual poderá ser prorrogada pelo período estritamente necessário à conclusão do objeto, desde que haja justificativa formal e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por instrumento próprio e não poderá resultar em alteração da natureza da contratação, ampliação indevida dos quantitativos originalmente contratados ou transformação do fornecimento único em contratação continuada.

10.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, dependendo da análise e conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivadas no processo administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados da data do orçamento estimado da contratação.

11.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores contratados, observada a periodicidade mínima anual, vedada qualquer forma de reajuste retroativo sem a devida formalização administrativa.

11.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à manutenção da vantajosidade econômica da contratação para a Administração, observadas as condições praticadas no mercado securitário e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.5 O reajuste, quando devido, deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Câmara Municipal de Sarzedo efetuará o pagamento no prazo máximo de de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida, sem rasuras e em nome da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, após o recebimento e atesto dos produtos pelo servidor responsável, devendo o documento fiscal conter os dados necessários à identificação da contratação, dos materiais fornecidos e, quando cabível, os dados bancários da CONTRATADA para realização do crédito.

12.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

trabalhista, podendo ser exigida a apresentação ou verificação da validade dos seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando aplicável.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar de forma clara e suficiente os produtos efetivamente fornecidos, com indicação dos respectivos itens, quantidades e valores, em conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com a Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.4. O pagamento somente será processado após a conferência e o atesto do fornecimento pelo servidor responsável, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas na contratação.

12.5. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, divergências de valores, quantitativos ou especificações, ou qualquer pendência relacionada ao fornecimento, a CONTRATADA será comunicada para promover a devida regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

12.6. Os produtos recusados, defeituosos, avariados, incompatíveis ou entregues em desacordo com as condições estabelecidas não serão considerados, para fins de pagamento, como regularmente fornecidos enquanto não houver sua substituição, complementação ou regularização pela CONTRATADA.

12.7. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela CONTRATANTE, observados os preços constantes da

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

proposta aceita, sendo vedada qualquer cobrança adicional relativa a frete, transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos ou quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

12.8. As Notas Fiscais/Faturas deverão observar integralmente as disposições legais, fiscais, tributárias e contratuais aplicáveis, assegurando adequada conferência, fiscalização, controle e rastreabilidade da execução contratual.

12.9. Nos termos do Decreto Municipal nº 1.607/2023 e da legislação tributária federal aplicável, inclusive a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias incidentes sobre o pagamento, observados os percentuais e as hipóteses previstos na legislação vigente.

12.10. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão comprovar sua condição na forma prevista na legislação aplicável, para fins de correta realização das retenções tributárias eventualmente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo atraso injustificado na entrega, pelo fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratadas, pela entrega de materiais defeituosos, avariados, incompatíveis, remanufaturados, recondicionados, reciclados ou recarregados, quando vedados pela contratação, pela recusa ou atraso na substituição dos produtos, pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada ou na legislação aplicável, bem como pela prática de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, as disposições da Portaria nº 64/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas após a instauração e conclusão de regular **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR**, observando-se o procedimento estabelecido na Portaria nº 64/2025 e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas imediatas necessárias à

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

proteção do interesse público, quando cabíveis.

13.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 64/2025, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos previstos na legislação e na Portaria nº 64/2025, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. O atraso injustificado na entrega dos produtos, a entrega parcial sem autorização da CONTRATANTE, a não substituição de materiais recusados ou defeituosos dentro do prazo estabelecido, bem como o descumprimento de qualquer outra obrigação contratual poderão ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, observada a proporcionalidade da medida e o devido processo administrativo.

13.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando cabível, nem impede a adoção das demais medidas legais pertinentes, inclusive a responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos comprovadamente causados à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa previstas na legislação vigente.

13.7. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos, percentuais e demais critérios estabelecidos na Portaria nº 64/2025 e na

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização civil ou ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta da dotação:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este contrato o Termo de Referência e todos os documentos que instruíram o processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da Administração Pública.

Sarzedo,_____de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (31) 93618-4111
E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG 134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

Representante Legal da Empresa